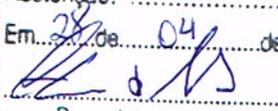




EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JOANÓPOLIS/SP.

APROVADO	
Câmara Municipal de Joanópolis	
Votos Favoráveis:	8
Votos Contrários:	0
Abstenção:	—
Em...	28 de 04 de 2015
 Presidente da Câmara	

Requerimento nº 36/2015

CRISTIANO BENEDITO
Presidente Câmara

Vanderlei Antonio de Oliveira, Primo Giovanni Poli Del Vechio e Cristiano Benedito, Vereadores em exercício junto a Câmara Municipal, usando de suas atribuições legais, com relação ao transporte de estudantes para outros municípios definidos na Lei nº 1703/2013, **requerem** se digne Vossa Excelência de prestar as seguintes informações:

1. Fornecer cópia da regulamentação da Lei nº 1703/2013 conforme definido em seu artigo 8º;

2. Fornecer cópia do credenciamento das empresas ou pessoas físicas prestadoras do serviço de transporte de alunos, conforme definido no artigo 4º da Lei nº 1703/2013 referente aos anos de 2014 e 2015;

3. Encaminhar cópia na íntegra do processo licitatório ou qualquer outro processo que tenha originado a contratação de transporte intermunicipal de alunos referente aos anos de 2014 e 2015;

4. Fornecer cópia dos documentos comprobatórios de que a(s) prestador(as) de serviço de transporte de alunos contratada(s) apresentaram menor preço para execução de tal serviço, nos termos do artigo 6º da Lei nº 1703/2013 referente aos anos de 2014 e 2015;

5. Encaminhar cópia de todos os contratos relacionados a essa(s) contratação(s) referente aos anos de 2014 e 2015;

6. Fornecer a relação dos nomes de todos os alunos que utilizam este transporte, bem como cópia dos respectivos requerimentos de concessão do auxílio conforme especificado no artigo 3º da Lei nº 1703/2013 referente aos anos de 2014 e 2015;

7. Fornecer cópia dos comprovantes de pagamento integral das despesas com transporte dos meses anteriores conforme previsto no artigo 5º da Lei nº 1703/2013 para os anos de 2014 e 2015;

8. Informar o valor, individualizado por aluno, que é repassado pela Prefeitura à(s) empresa(s) e/ou pessoa(s) física(s) contratada(s) referente aos anos de 2014 e 2015;

Flávia

CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS
27/04/2015 10:40 014534 V1

Flávia



9. Caso haja organização dos estudantes em associações, conforme descrito no artigo 6º da Lei nº 1703/2013, fornecer documentação comprobatória de que referida associação possui legitimidade para representar os estudantes, consistentes em cópia do estatuto, documentação da diretoria atual, etc.

JUSTIFICATIVA

Cuida-se da função fiscalizadora do Poder Legislativo Municipal.

Demais explicações serão desenvolvidas em plenário.

Joanópolis, 27 de abril de 2015.

Vanderlei Antonio de Oliveira
Vereador

Primo Giovanni Poli Del Vecchio
Vereador

Cristiano Benedito
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS - 27-ABR-2015 10:49 014535 1/1



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200

Email: pmjoanop@uol.com.br

www.joanopolis.sp.gov.br



pleito de nº 9 diretamente à referida Associação ou mesmo a qualquer de seus fornecedores diretos.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Adauto Batista de Oliveira
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS - 01-JUN-2015 13:44 015067 1/1

Excelentíssimo Senhor
Cristiano Benedito
Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: pmjoanop@uol.com.br www.joanopolis.sp.gov.br



Lei nº 1703
De 27 de Junho de 2013

Regulamenta e formaliza a concessão de auxílio
transporte aos estudantes de Curso Superior, Nível
Técnico e Curso Profissionalizantes”.

Adauto Batista Oliveira, Prefeito da Estância Turística de
Joanópolis, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os estudantes de curso superior, nível técnico, cursos
profissionalizantes, cursos preparatórios para as provas de vestibulares, concursos públicos, Enem
e OAB, que cursam em estabelecimentos de ensino em outro município, distos até 70 (setenta)
quilômetros desta Estância Turística, terão direito ao auxílio transporte estabelecido por esta Lei.”

Parágrafo único. Ficam excluídos desta obrigação os alunos
que cursam nível de ensino e cursos oferecidos pelo Poder Público nesta Estância Turística de
Joanópolis.

Art. 2º O auxílio transporte ora instituído será equivalente a
50% (cinquenta por cento) do custo do transporte utilizado pelo estudante, desde que devidamente
comprovado.

Art. 3º A cada semestre o auxílio deverá ser pleiteado pelo
próprio aluno até 15 (quinze) dias antes do início do período letivo, por meio de requerimento
endereçado a Secretaria de Administração e Finanças, acompanhado de cópia da seguinte
documentação:

- I – Carteira de Identidade;
- II – CPF;
- III – Comprovante de endereço;
- IV – Comprovante de pagamento de matrícula.

Art. 4º O recebimento do auxílio ficará condicionado à
utilização exclusiva de transporte coletivo, previamente credenciado pelo Poder Executivo.

Art. 5º O pagamento mensal do auxílio será condicionado à
apresentação dos comprovantes de pagamento integral de despesas com transporte do mês
anterior.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: pmjoanop@uol.com.br www.joanopolis.sp.gov.br



Art. 6º Os estudantes organizados em associações ou não, deverão comprovar à municipalidade que a empresa contratada para prestar os serviços de transporte é a oferecedora do menor preço, sob pena de suspensão imediata do auxílio.

Art. 7º A Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis poderá fornecer o equivalente ao valor do auxílio concedido pela presente Lei por meio da disponibilidade de veículos de transporte e motoristas dos quadros da municipalidade.

§ 1º A Prefeitura deverá garantir 50% (cinquenta por cento) dos assentos, em ônibus ou similar, do número total de alunos solicitantes de transportes devidamente formalizadas junto à Secretaria de Administração e Finanças.

§ 2º Os custos de operação dos veículos da Prefeitura para fins de contabilização dos 50% (cinquenta por cento) objeto desta Lei, serão equivalentes a 85% (oitenta e cinco por cento) do menor orçamento comprovado pelos estudantes das prestadoras do serviço de transporte.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei 808 de 19 de novembro de 1986.

Joanópolis, 27 de junho de 2013.

Adauto Batista de Oliveira
Prefeito



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis



Requerimento nº 36/2015
Autor: Vanderlei Antonio de Oliveira
Parecer nº 36/2015

Cuida-se de Requerimento nº 36/2015, de minha autoria, que **requer** informações com relação ao transporte de estudante para outros municípios.

Após análise, atendendo dispositivo regimental, verifiquei que a resposta foi encaminhada dentro do prazo legal, porém, em desacordo com o solicitado.

A resposta está para análise da Procuradoria Jurídica da Câmara.

Este é o parecer.

Joanópolis, 17 de junho de 2015.

Vanderlei Antonio de Oliveira
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS - 17 JUN 2015 15:26 015274 1/1